



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 573, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“REGULAMENTA O LANÇAMENTO E O
PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei de regência;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal responde pelas condições necessárias e suficientes para lançamentos e arrecadações dos tributos de sua competência;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2026 serão lançados em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

I – À vista ou parcela única;

II - Em até 06 (seis) parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do IPTU para o exercício de 2026, fica estipulado em 03 (três) UFIS.

Art. 2º - As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2026 serão as seguintes:

I - À vista ou parcela única:

a) Vencimento em 13 de Julho de 2026.

II - Parcelados em 6x:

a) Vencimento da primeira parcela em 13 de julho de 2026;

b) Vencimento da segunda parcela em 13 de agosto de 2026;

c) Vencimento da terceira parcela em 13 de setembro de 2026;

d) Vencimento da terceira parcela em 13 de outubro de 2026;

e) Vencimento da terceira parcela em 13 de novembro de 2026;

f) Vencimento da terceira parcela em 13 de dezembro de 2026;

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º - Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar Nº 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;

II - para pagamento em 06 (seis) parcelas 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Só terá direito ao benefício do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 28/2006.

Art. 4º - Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU no Setor de Tributos da Administração Municipal, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discórdia do lançamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 19 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal